



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 9.001/2018/CPL/PMTA/SEMED, referente ao Procedimento Licitatório de Pregão Presencial, que tem como objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município, no valor de R\$ 669.343,05 (Seiscentos e sessenta e nove trezentos e quarenta e três e cinco centavos), e o contrato nº 09/2018/001 originário do processo Licitatório já identificado, celebrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o médico VA DE PAIVA EIRELI, no valor de R\$ 669.343,05 (Seiscentos e sessenta e nove trezentos e quarenta e três e cinco centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o contrato encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguintes ressalva(s): Inclusão de documentação pessoal do contratado.
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para providências alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Terra Alta-PA, 27 de março de 2018.

KATSUK COSTA DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Município de Terra Alta
Decreto n° 437/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 9.001/2018- CPL.PMTA

À CPL,

Na análise dos autos pela controladoria geral do município, observou-se, a seguinte ressalva:

- ✓ O processo licitatório não foi apresentado tempestivamente no mural de licitação do TCM/PA, conforme RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014.

Destaca-se mais uma vez, a importância da observância do prazo estipulado RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM/PA.

Art. 4º - Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:

- I - na mesma data do envio das cartas-convites aos licitantes, na modalidade convite;
- II- na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;
- III- na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;
- IV- na data da publicação do contrato decorrente, na adesão a ata de registro de preços;
- V- até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;
- VI- na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA – PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recomendações: recomenda-se novamente a observância dos prazos para cadastro dos processos licitatórios no MURAL DE LICITAÇÃO DO TCM/PA, conforme orientação da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Sugere-se que os mesmos documentos apresentados no Mural de Licitação do TCM/PA, devem ser inseridos no portal da transparência da Prefeitura de Terra Alta.

Diante do exposto acima, sugerimos que seja encaminhado os autos para a autoridade competente para que tome as medidas cabíveis, dando procedimento aos trâmites legais cabíveis com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer,

Terra Alta - PA, 27 de março de 2018.

KATSUK COSTA DO NASCIMENTO
Controladora Geral do Município de Terra Alta
Decreto nº 437/2017